

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS INCLUINDO SERVIÇO DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00099-DL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04-GO, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pela(o) XXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **PNEUS INCLUINDO SERVIÇO DE TROCA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO**, para os veículos utilizados pela Seção de Apoio Operacional e Serviços, Direção Regional e Gabinete da Presidência da Fecomércio.

#### §1º- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	PNEUS PARA VEÍCULO SPIN PLACAS OOF4003 E OOF3993. PNEU COM DIMENSÃO 195/65, ARO 15. RADIAL SEM CÂMERA PARA VEÍCULOS DE PASSEIO. ÍNDICE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 91. O PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO OU REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT E FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ INCLUIR 8 SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E 2 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO.	8	UND
2	PNEUS PARA OS VEÍCULO DOBLO PLACAS ONE4393, ONE4403 E PALIO NVY3889. PNEU COM DIMENSÃO 185/65, ARO 14. RADIAL SEM CÂMERA PARA VEÍCULOS DE PASSEIO. ÍNDICE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 86. O PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, FABRICAÇÃO NACIONAL E CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ INCLUIR 12 SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO E 3 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO.	12	UND
3	PNEUS PARA O VEÍCULO HR PLACA NWK9088 PNEU COM DIMENSÃO 195/70, ARO 15. RADIAL SEM CÂMERA PARA VEÍCULOS DE CARGA. ÍNDICE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 102. O PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, FABRICAÇÃO NACIONAL PRIMEIRA LINHA E CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ INCLUIR ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	4	UND
4	PNEUS PARA VEÍCULO COROLLA PLACAS PQF 9307 E PQF 9377 COM AS MEDIDAS: 205/55 - ARO 16 RADIAL SEM CAMERA PARA VEÍCULOS DE PASSEIO. ÍNDICE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 91. O PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO OU REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR. O ITEM DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT E FABRICAÇÃO NACIONAL, CERTIFICADOS PELO INMETRO E TAMBÉM DEVERÁ INCLUIR 8 SERVIÇOS DE BALANCEAMENTOS E 2 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO	8	UND

## CLÁUSULA SEGUNDA – FATURAMENTO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (**Sesc Administração Regional**) CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090. Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado). Deverá ser agendado com o requisitante no telefone (62) 3221-0692 ou (62) 3219-5120 (Marcos ou Ademir).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

§1º- Os pneus deverão ser novos, de boa qualidade, em total obediência às normas de fabricação nacional regulamentadas estabelecidas pelo INMETRO e ABNT, não poderão ser remoldados, recauchutados, reformados, ecológicos ou similar.

§2º- Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido no termo de referência, em perfeitas condições.

§3º- Os pneus deverão ter e garantia mínima de 90 (noventa) dias em casos de defeito de fabricação.

§4º- O objeto que for recusado por estar em desacordo ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 03 (três) dias, sujeitando às penalidades previstas em contrato.

§5º- A troca dos pneus, alinhamento e balanceamento deverá ser realizado em até 7 (sete) dias após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor), devendo ser executados num raio máximo de 70 (setenta) km do Sesc Administração Regional, localizado na rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090

§6º- A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- I. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à deterioração;
- II. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para a utilização;

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS:

§1º- O presente contrato vigorará pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, art. 26, Parágrafo único.

§2º- O valor do presente contrato é de R\$xxx (xxxxx), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal.

§3º- A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§4º- Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§5º- A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a Especificação Técnica e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§1º- O pagamento, ocorrerá em até 15 (quinze) dias subsequente à entrega da NF com aceite dos produtos e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível o pagamento poderá ocorrer através de crédito em conta corrente da empresa licitante, oportunidade em que a empresa deverá constar os dados bancários para depósito na NF.

§2º- A contratada deverá expor junto a Nota Fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

§3º- A nota fiscal deverá estar de acordo com o pedido de compra emitido pela Contratante.

**§4º-** À contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o (material/equipamento) não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**§5º-** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável;

**§6º-** À contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**§1º-** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**§2º-** Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**§3º-** Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

**§4º-** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

**§5º-** Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**§6º-** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

**§7º-** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**§1º-** A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio do Termo de Referência, como prazo de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

**§2º-** Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

**§3º-** Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**§4º-** Substituir sem custos adicionais para a contratante todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido no Termo de Referência.

**§5º-** Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

**§6º**- Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado no Termo de Referência.

**§7º**- Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante.

**§8º**- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**§9º**- Deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega, troca de marca ou de qualidade.

**§10º**- A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

**§11º**- Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

**§12º**- Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente; responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados.

**§13º**- Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**§1º**- Efetuar o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

**§2º**- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

**§3º**- Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

**§4º**- Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**§5º**- Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

**§6º** - Caberá à contratante exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e demais normas da entidade.

**§7º**- À contratante reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC  
Representado pelo Diretor Regional – José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representado por XXXXXXXXXXXXX –  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª - \_\_\_\_\_

CPF:

2ª - \_\_\_\_\_

CPF: